



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

BAIXADO P/ COMISSÃO

ORÇAMENTO FINANÇAS

30.08.21

DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Art. 1º. Em que pese o decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no acórdão de parecer prévio n.º 65/21 – Primeira Câmara (Processo n.º 294553/18), ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimerman de Moraes.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 25 de agosto de 2021.

Walmir Antonio Giordani

Vereador – PSB

Daniel Portela

Vereador - PSDB

Vanderley Dorini

Vereador - MDB

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR MAIORIA ABSOLUTA 10X1

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/09/21

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR MAIORIA ABSOLUTA 9X1

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 30/09/21

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

O projeto de decreto legislativo em questão tem como objetivo aprovar as contas do Poder Executivo do Município de Manguinhos, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimmerman de Moraes.

Como se sabe, o E. TCE/PR emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Manguinhos, relativas ao exercício financeiro de 2017, em decorrência dos seguintes itens: (i) divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB; (ii) ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2017, ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2017, ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2016 (Acórdão de Parecer Prévio n.º 65/21 – Primeira Câmara, Processo n.º 294553/18).

Com relação às divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses, entendemos ser necessária o afastamento da inconformidade.

Isso porque, após análise detida do processo de prestação de contas, que tramitou na E. Corte de Contas deste Estado, conclui-se que o Gestor Municipal logrou comprovar, em sede de contraditório, que a aludida divergência não passou de mero erro técnico no registro das receitas no que se refere ao ICMS e lançamentos equivocadamente lançados a maior no tocante ao IPVA.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Tanto é verdade, que o Gestor Municipal apresentou àquele E. Tribunal os extratos bancários que comprovam estreme de dúvidas a existência do valor a que se refere as divergências questionadas.

Nesse sentido, em que está evidenciado mero erro técnico, forçoso se reconhecer que não houve nenhum prejuízo à aplicação dos percentuais mínimos nas áreas da saúde e da educação, reforçando a imperatividade do afastamento da inconformidade como ora pretendido.

Outrossim, no que tange à ausência de comprovação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais, o afastamento da inconformidade é medida que se impõe. É o que passamos a demonstrar.

De acordo com a análise prévia lavrada pela E. Corte de Contas deste Estado, a irregularidade tem supedâneo na inobservância da Instrução Normativa n.º 140/2018 daquele Tribunal, a qual prevê a necessidade de apresentação de ata/parecer da respectiva audiência.

No entanto, em que pese eventualmente não se tenha apresentado a referida ata/parecer na forma da normativa supramencionada, inexistem dúvidas acerca da efetiva realização das audiências públicas em questão, ao passo que foram apresentados em sede de contraditório os seguintes documentos comprobatórios de sua realização: (i) edital de convocação das respectivas audiências públicas; (ii) lista de presença dos participantes naqueles atos; (iii) declaração firmada pelo Presidente da Comissão de Finanças desta Casa de Leis, em que se atesta a realização da audiência.

Diante deste cenário, salta aos olhos que a efetiva realização das audiências públicas atendeu o caráter teleológico da exigência legal (aprovação das metas fiscais), motivo pelo qual entendemos, data máxima vênia, por desnecessário e demasiadamente oneroso a penalização do Gestor Municipal e a aplicação da

034



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

pecha da irregularidade de contas tendo como fundamento inconformidades meramente formais e evidentemente burocráticas.

Por fim, no tocante às multas aplicadas pelo E. Tribunal de Contas, oportuno mencionar que já foram regularmente adimplidas por Sua Excelência o Prefeito Municipal, conforme se comprova pelos comprovantes anexos ao presente.

Face o exposto, considerando que o parecer prévio emitido pelo E. TCE/PR só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Edilidade, rogamos que a presente proposição seja aprovada por unanimidade por Vossas Excelências, dada a sua importância.

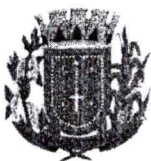
Câmara Municipal de Mangueirinha, 25 de agosto de 2021.


Walmir Antonio Giordani
Vereador – PSB


Daniel Portela
Vereador - PSDB


Vanderley Dorini
Vereador - MDB





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 417/2021/PGM

Manguinhos, PR em 02.07.2021

Referência: Ofício nº 115/2021

De: Elídio Zimmermann de Moraes

Prefeito Municipal de Manguinhos-PR

Para: Waldir José Pegoraro

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Assunto: Prestação de Contas 2017

Recebido em 02.07.21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

Cumprimento Vossas Senhorias, aprez-nos encaminhar em anexo os comprovantes de pagamento das multas referentes às contas do exercício 2017 conforme Processo nº 294553/18. Ao ensejo é de relevante aspecto rememorarmos e deixar claro que as multas foram aplicadas apenas em razão de aspectos formalísticos na análise as contas, sem que haja de fato qualquer irregularidade substancial ou que cause dano ao erário público. Aliás, não foi outra a conclusão do processo de contas, pois apesar de apontar irregularidade formal não há nenhuma linha que desabone as contas e seu teor, ou seja, o erário público foi tratado com responsabilidade e ética. Assim, atendendo à solicitação desta insigne Comissão de Orçamento e Finanças, juntamos para complemento de análise os comprovantes de pagamento de multas de acordo com o relatório processual nº 294553/18.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em 02.07.21 às 09h 35 min.
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05/07/21 às 06h 41 min.

Assinatura

Câmara de Manguinhos
PROTOCOLO

ELÍDIO ZIMMERMANN DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

05/07/21

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte	Código da Receita 5118
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES		01	5118
15. Endereço do Contribuinte Rua Bernardo Fritzen, 00 Casa - Vigano		02	02/06/2021
16. Município / UF do Contribuinte Mangueirinha / PR		03	Inscrição no CADICMS
17. Fone do Contribuinte (41) 3039-2090		04	Inscrição CNPJ ou CPF 214.272.169-91
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário		05	Período de Referência 2021
19. Município / UF do Destinatário		06	Número do Documento 000002945531-8
20. Inscrição CNPJ ou CPF		07	Cód. Município 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		08	Cód. Produto
22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09	Valor da Receita (R\$) 4.436,40
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Referente ao Acórdão de Parecer Prévio nº 65/2021 - Primeira Câmara (Processo TC nº 294553/18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL) - Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05		10	Valor da Multa (R\$)
		11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)
		12	Valor dos Juros (R\$)
		13	Total a Recolher (R\$) 4.436,40

Emitted via Internet Pública (28/05/2021 10:07:22). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte
Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itau, Rendimento, Santander ou Sicredi
Número SEFA: 2021.0528.1007.2621 85850000044-4 36400232202-7 10528100726-5 25000010933-8

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte	Código da Receita 5118
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES		01	5118
15. Endereço do Contribuinte Rua Bernardo Fritzen, 00 Casa - Vigano		02	02/06/2021
16. Município / UF do Contribuinte Mangueirinha / PR		03	Inscrição no CADICMS
17. Fone do Contribuinte (41) 3039-2090		04	Inscrição CNPJ ou CPF 214.272.169-91
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário		05	Período de Referência 2021
19. Município / UF do Destinatário		06	Número do Documento 000002945531-8
20. Inscrição CNPJ ou CPF		07	Cód. Município 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		08	Cód. Produto
22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09	Valor da Receita (R\$) 3.327,30
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Referente ao Acórdão de Parecer Prévio nº 65/2021 - Primeira Câmara (Processo TC nº 294553/18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL) - Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05		10	Valor da Multa (R\$)
		11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)
		12	Valor dos Juros (R\$)
		13	Total a Recolher (R\$) 3.327,30

Emitted via Internet Pública (28/05/2021 10:04:51). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte
Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itau, Rendimento, Santander ou Sicredi
Número SEFA: 2021.0528.1007.1358 85850000033-9 27300232202-0 10528100713-3 55000011195-1

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 5118	
14. Nome do Nete Empreendedor do Contribuinte ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES		01		Data de Vencimento 02/06/2021	
15. Endereço do Contribuinte Rua Bernardo Fritzen, 00 Casa - Vigand		02		Inscrição no CADICOM	
16. Município / UF do Contribuinte Mangueirinha / PR		03		Inscrição CNPJ ou CPF	
17. Nome do Nete Empreendedor do Destinatário		04		214.272.169-91	
18. Município / UF do Destinatário		05		2021	
19. Inscrição CNPJ ou CPF		06		000002945531-8	
20. Valor da Base de Cálculo (R\$)		07		08	
21. Alíquota (%)		08		09	
22. Parcela do Vencimento / UF		09		4.436,40	
23. Valor da Anuidade (R\$)		10		11	
24. Informações Complementares \$118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Referência ao Acórdão de Parecer Prévio nº 65/2021 - Primeira Câmara (Processo TC nº 294563/18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL) - Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05		11		12	
25. Valor da Anuidade (R\$)		12		13	
26. Valor da Anuidade (R\$)		13		4.436,40	
27. Valor da Anuidade (R\$)		14		15	
28. Valor da Anuidade (R\$)		15		16	
29. Valor da Anuidade (R\$)		16		17	
30. Valor da Anuidade (R\$)		17		18	
31. Valor da Anuidade (R\$)		18		19	
32. Valor da Anuidade (R\$)		19		20	
33. Valor da Anuidade (R\$)		20		21	
34. Valor da Anuidade (R\$)		21		22	
35. Valor da Anuidade (R\$)		22		23	
36. Valor da Anuidade (R\$)		23		24	
37. Valor da Anuidade (R\$)		24		25	
38. Valor da Anuidade (R\$)		25		26	
39. Valor da Anuidade (R\$)		26		27	
40. Valor da Anuidade (R\$)		27		28	
41. Valor da Anuidade (R\$)		28		29	
42. Valor da Anuidade (R\$)		29		30	
43. Valor da Anuidade (R\$)		30		31	
44. Valor da Anuidade (R\$)		31		32	
45. Valor da Anuidade (R\$)		32		33	
46. Valor da Anuidade (R\$)		33		34	
47. Valor da Anuidade (R\$)		34		35	
48. Valor da Anuidade (R\$)		35		36	
49. Valor da Anuidade (R\$)		36		37	
50. Valor da Anuidade (R\$)		37		38	
51. Valor da Anuidade (R\$)		38		39	
52. Valor da Anuidade (R\$)		39		40	
53. Valor da Anuidade (R\$)		40		41	
54. Valor da Anuidade (R\$)		41		42	
55. Valor da Anuidade (R\$)		42		43	
56. Valor da Anuidade (R\$)		43		44	
57. Valor da Anuidade (R\$)		44		45	
58. Valor da Anuidade (R\$)		45		46	
59. Valor da Anuidade (R\$)		46		47	
60. Valor da Anuidade (R\$)		47		48	
61. Valor da Anuidade (R\$)		48		49	
62. Valor da Anuidade (R\$)		49		50	
63. Valor da Anuidade (R\$)		50		51	
64. Valor da Anuidade (R\$)		51		52	
65. Valor da Anuidade (R\$)		52		53	
66. Valor da Anuidade (R\$)		53		54	
67. Valor da Anuidade (R\$)		54		55	
68. Valor da Anuidade (R\$)		55		56	
69. Valor da Anuidade (R\$)		56		57	
70. Valor da Anuidade (R\$)		57		58	
71. Valor da Anuidade (R\$)		58		59	
72. Valor da Anuidade (R\$)		59		60	
73. Valor da Anuidade (R\$)		60		61	
74. Valor da Anuidade (R\$)		61		62	
75. Valor da Anuidade (R\$)		62		63	
76. Valor da Anuidade (R\$)		63		64	
77. Valor da Anuidade (R\$)		64		65	
78. Valor da Anuidade (R\$)		65		66	
79. Valor da Anuidade (R\$)		66		67	
80. Valor da Anuidade (R\$)		67		68	
81. Valor da Anuidade (R\$)		68		69	
82. Valor da Anuidade (R\$)		69		70	
83. Valor da Anuidade (R\$)		70		71	
84. Valor da Anuidade (R\$)		71		72	
85. Valor da Anuidade (R\$)		72		73	
86. Valor da Anuidade (R\$)		73		74	
87. Valor da Anuidade (R\$)		74		75	
88. Valor da Anuidade (R\$)		75		76	
89. Valor da Anuidade (R\$)		76		77	
90. Valor da Anuidade (R\$)		77		78	
91. Valor da Anuidade (R\$)		78		79	
92. Valor da Anuidade (R\$)		79		80	
93. Valor da Anuidade (R\$)		80		81	
94. Valor da Anuidade (R\$)		81		82	
95. Valor da Anuidade (R\$)		82		83	
96. Valor da Anuidade (R\$)		83		84	
97. Valor da Anuidade (R\$)		84		85	
98. Valor da Anuidade (R\$)		85		86	
99. Valor da Anuidade (R\$)		86		87	
100. Valor da Anuidade (R\$)		87		88	
101. Valor da Anuidade (R\$)		88		89	
102. Valor da Anuidade (R\$)		89		90	
103. Valor da Anuidade (R\$)		90		91	
104. Valor da Anuidade (R\$)		91		92	
105. Valor da Anuidade (R\$)		92		93	
106. Valor da Anuidade (R\$)		93		94	
107. Valor da Anuidade (R\$)		94		95	
108. Valor da Anuidade (R\$)		95		96	
109. Valor da Anuidade (R\$)		96		97	
110. Valor da Anuidade (R\$)		97		98	
111. Valor da Anuidade (R\$)		98		99	
112. Valor da Anuidade (R\$)		99		100	
113. Valor da Anuidade (R\$)		100		101	
114. Valor da Anuidade (R\$)		101		102	
115. Valor da Anuidade (R\$)		102		103	
116. Valor da Anuidade (R\$)		103		104	
117. Valor da Anuidade (R\$)		104		105	
118. Valor da Anuidade (R\$)		105		106	
119. Valor da Anuidade (R\$)		106		107	
120. Valor da Anuidade (R\$)		107		108	
121. Valor da Anuidade (R\$)		108		109	
122. Valor da Anuidade (R\$)		109		110	
123. Valor da Anuidade (R\$)		110		111	
124. Valor da Anuidade (R\$)		111		112	
125. Valor da Anuidade (R\$)		112		113	
126. Valor da Anuidade (R\$)		113		114	
127. Valor da Anuidade (R\$)		114		115	
128. Valor da Anuidade (R\$)		115		116	
129. Valor da Anuidade (R\$)		116		117	
130. Valor da Anuidade (R\$)		117		118	
131. Valor da Anuidade (R\$)		118		119	
132. Valor da Anuidade (R\$)		119		120	
133. Valor da Anuidade (R\$)		120		121	
134. Valor da Anuidade (R\$)		121		122	
135. Valor da Anuidade (R\$)		122		123	
136. Valor da Anuidade (R\$)		123		124	
137. Valor da Anuidade (R\$)		124		125	
138. Valor da Anuidade (R\$)		125		126	
139. Valor da Anuidade (R\$)		126		127	
140. Valor da Anuidade (R\$)		127		128	
141. Valor da Anuidade (R\$)		128		129	
142. Valor da Anuidade (R\$)		129		130	
143. Valor da Anuidade (R\$)		130		131	
144. Valor da Anuidade (R\$)		131		132	
145. Valor da Anuidade (R\$)		132		133	
146. Valor da Anuidade (R\$)		133		134	
147. Valor da Anuidade (R\$)		134		135	
148. Valor da Anuidade (R\$)		135		136	
149. Valor da Anuidade (R\$)		136		137	
150. Valor da Anuidade (R\$)		137		138	
151. Valor da Anuidade (R\$)		138		139	
152. Valor da Anuidade (R\$)		139		140	
153. Valor da Anuidade (R\$)		140		141	
154. Valor da Anuidade (R\$)		141		142	
155. Valor da Anuidade (R\$)		142		143	
156. Valor da Anuidade (R\$)		143		144	
157. Valor da Anuidade (R\$)		144		145	
158. Valor da Anuidade (R\$)		145		146	
159. Valor da Anuidade (R\$)		146		147	
160. Valor da Anuidade (R\$)		147		148	
161. Valor da Anuidade (R\$)		148		149	
162. Valor da Anuidade (R\$)		149		150	
163. Valor da Anuidade (R\$)		150		151	
164. Valor da Anuidade (R\$)		151		152	
165. Valor da Anuidade (R\$)		152		153	
166. Valor da Anuidade (R\$)		153		154	
167. Valor da Anuidade (R\$)		154		155	
168. Valor da Anuidade (R\$)		155		156	
169. Valor da Anuidade (R\$)		156		157	
170. Valor da Anuidade (R\$)		157		158	
171. Valor da Anuidade (R\$)		158		159	
172. Valor da Anuidade (R\$)		159		160	
173. Valor da Anuidade (R\$)		160		161	
174. Valor da Anuidade (R\$)		161		162	
175. Valor da Anuidade (R\$)		162		163	
176. Valor da Anuidade (R\$)		163		164	
177. Valor da Anuidade (R\$)		164		165	
178. Valor da Anuidade (R\$)		165		166	
179. Valor da Anuidade (R\$)		166		167	
180. Valor da Anuidade (R\$)		167		168	
181. Valor da Anuidade (R\$)		168		169	
182. Valor da Anuidade (R\$)		169		170	
183. Valor da Anuidade (R\$)		170		171	
184. Valor da Anuidade (R\$)		171		172	
185. Valor da Anuidade (R\$)		172		173	
186. Valor da Anuidade (R\$)		173		174	
187. Valor da Anuidade (R\$)		174		175	
188. Valor da Anuidade (R\$)		175		176	
189. Valor da Anuidade (R\$)		176		177	
190. Valor da Anuidade (R\$)		177		178	
191. Valor da Anuidade (R\$)		178		179	
192. Valor da Anuidade (R\$)		179		180	
193. Valor da Anuidade (R\$)		180		181	
194. Valor da Anuidade (R\$)		181		182	
195. Valor da Anuidade (R\$)		182		183	
196. Valor da Anuidade (R\$)		183		184	
197. Valor da Anuidade (R\$)		184		185	
198. Valor da Anuidade (R\$)		185		186	
199. Valor da Anuidade (R\$)		186		187	
200. Valor da Anuidade (R\$)		187		188	
201. Valor da Anuidade (R\$)		188		189	
202. Valor da Anuidade (R\$)		189		190	
203. Valor da Anuidade (R\$)		190		191	
204. Valor da Anuidade (R\$)		191		192	
205. Valor da Anuidade (R\$)		192		193	
206. Valor da Anuidade (R\$)		193		194	
207. Valor da Anuidade (R\$)		194		195	
208. Valor da Anuidade (R\$)		195		196	
209. Valor da Anuidade (R\$)		196		197	
210. Valor da Anuidade (R\$)		197		198	
211. Valor da Anuidade (R\$)		198		199	
212. Valor da Anuidade (R\$)		199		200	
213. Valor da Anuidade (R\$)		200		201	
214. Valor da Anuidade (R\$)		201		202	
215. Valor da Anuidade (R\$)		202		203	
216. Valor da Anuidade (R\$)		203		204	
217. Valor da Anuidade (R\$)		204		205	
218. Valor da Anuidade (R\$)		205		206	
219. Valor da Anuidade (R\$)		206		207	
220. Valor da Anuidade (R\$)		207		208	
221. Valor da Anuidade (R\$)		208		209	
222. Valor da Anuidade (R\$)		209		210	
223. Valor da Anuidade (R\$)		210		211	
224. Valor da Anuidade (R\$)		211		212	
225. Valor da Anuidade (R\$)		212		213	
226. Valor da Anuidade (R\$)		213		214	
227. Valor da Anuidade (R\$)		214		215	
228. Valor da Anuidade (R\$)		215		216	
229. Valor da Anuidade (R\$)		216		217	
230. Valor da Anuidade (R\$)		217		218	
231. Valor da Anuidade (R\$)		218		219	
232. Valor da Anuidade (R\$)		219		220	
233. Valor da Anuidade (R\$)		220		221	
234. Valor da Anuidade (R\$)		221		222	
235. Valor da Anuidade (R\$)		222		223	
236. Valor da Anuidade (R\$)		223		224	
237. Valor da Anuidade (R\$)		224		225	
238. Valor da Anuidade (R\$)		225		226	
239. Valor da Anuidade (R\$)		226		227	
240. Valor da Anuidade (R\$)		227		228	
241. Valor da Anuidade (R\$)		228		229	
242. Valor da Anuidade (R\$)		229		230	
243. Valor da Anuidade (R\$)		230		231	
244. Valor da Anuidade (R\$)		231		232	
245. Valor da Anuidade (R\$)		232		233	
246. Valor da Anuidade (R\$)		233		234	
247. Valor da Anuidade (R\$)		234		235	
248. Valor da Anuidade (R\$)		235		236	
249. Valor da Anuidade (R\$)		236		237	
250. Valor da Anuidade (R\$)		237		238	
251. Valor da Anuidade (R\$)		238			



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 02/09/21 às 14h 02 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 065/2021

REF. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. NECESSIDADE DE ASSEGURAR CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA AO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS. CONSIDERAÇÕES SOBRE A VOTAÇÃO SECRETA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo subscrito pelos membros da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, que dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2017.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 21, inciso XVI, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

In casu, consoante se observa pelos documentos anexos à proposição, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, com a aplicação de multas ao gestor (Acórdão de Parecer Prévio n.º 065/2021 - Primeira Câmara, Processo nº 294553/18).

Considerando que a análise técnico-financeira (propriamente dita) do processo de prestação de contas refoge ao alcance desta Procuradoria, resta somente à análise de seus aspectos jurídicos, em especial, do seu regime de tramitação.

Partindo-se desse pressuposto, constata-se que não existe óbice em relação à fase introdutória da presente proposição, haja vista que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa.

Neste particular, conquanto o Regimento Interno da Edilidade (Resolução nº 11/1991) preconize em seu artigo 190 que o julgamento deverá ser formalizado por resolução, considerando que o ato legislativo produzirá manifestos efeitos externos (v.g. eventual inelegibilidade do responsável pelas contas sob julgamento), a proposição correta a ser utilizada é o decreto legislativo, em consonância com o artigo 50¹, da Lei Orgânica Municipal.

No mais, ressalto que o parecer prévio acima referido foi lido no Plenário desta Casa de Leis no dia 21/06/2021, oportunidade em que uma cópia do mesmo foi devidamente distribuída para todos os Vereadores (RI, Art. 190) e determinou-se a sua disponibilização no sítio eletrônico da Câmara Municipal, a fim de que fique à disposição de qualquer cidadão que queira questionar a legitimidade.

¹ Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa, os quais serão discutidos e aprovados como dispuser o Regimento Interno.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Posteriormente, uma cópia (integral) do processo de prestação de contas foi encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças, a qual apresentou a presente proposição no dia 26/08/2021.

Dessarte, registro que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021 deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (RI, Art. 191), intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput), assegurados aos Edis o direito de debater sobre a matéria.

Ainda, conquanto não haja previsão expressa na Lei Orgânica Municipal, tampouco no Regimento Interno desta Casa de Leis, sobre a oitiva do responsável pelas contas a serem julgadas, entendo que tal direito é assegurado a este último diretamente por força do próprio princípio insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, do qual decorre o direito fundamental de que ninguém seja julgado, em processo judicial ou administrativo, sem que lhe seja oportunizado o contraditório em sua tríplice dimensão: conhecer; intervir e influenciar.

Sendo assim, considerando que até o presente momento o responsável pelas contas não fora formalmente notificado para manifestação sobre esta Proposição e a respectiva prestação de contas, sugiro que antes de qualquer deliberação por parte do Plenário acerca da aceitação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo E. TCE-PR, seja oportunizado ao gestor responsável pelas contas a serem apreciadas, o direito de manifestação, com a fixação de prazo hábil para tanto.

Por outro lado, frise-se que nas sessões em que serão discutidas as contas do Município, o expediente se reduzirá, no máximo, a 30 (trinta) minutos, e a ordem do dia deverá ser destinada exclusivamente para tal finalidade (RI, Art. 193).

No mais, registro também que o citado parecer do E. Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (CF, Art. 31, §2º c/c LO, Art. 21, inciso XVI, alínea a).


Câmara de Mangueirinha
Felipe José Piassa
Procurador Legislativo
Página 3 de 6
08/08/2021 17:02:06

10
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, em que pese a legislação municipal determine que a votação da proposição em análise deverá ser realizada de forma secreta (Art. 159, §8º, inciso VI e Art. 28, § 5º, inciso I, da LOM), entendo, atento ao princípio da simetria, que os dispositivos do Regimento Interno e LOM acima mencionados não foram recepcionados, haja vista a ausência de simetria com a Constituição da República. Explico.

A votação aberta (que é a regra no parlamento, sendo o sigilo a exceção) encerra proteção ao princípio da publicidade – norma de envergadura constitucional decorrente das bases democráticas e da prática republicana do poder -, que apenas poderá ser restringido, a exemplo do voto secreto, nas hipóteses taxativamente previstas pela própria Carta Magna.

Nesse sentido, com o advento da Emenda Constitucional nº 76/2013, existem atualmente na CRFB apenas três hipóteses de votação secreta, nenhuma delas acerca do julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo. *In verbis*²:

1) Escolha, pelos Senadores, de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição (ex: Ministros do STF);
- b) Ministros do TCU indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar (ex: agências reguladoras).

2) Escolha, pelos Senadores, dos chefes de missão diplomática de caráter permanente

3) Aprovação, pelos Senadores, da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato.

² Fonte: sítio eletrônico “Dizer o Direito” pelo link: <https://www.dizerodireito.com.br/2013/11/comentarios-ec-762013-voto-aberto-no.html>. Acesso em: 24/08/2020.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Dessarte, ante a ausência de fundamento constitucional para se impor sigilo ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, e considerando, *in casu*, o direito de a população mangueirinhense saber como votam os seus representantes, considerando que eles estão exercendo o poder em nome do povo (art. 1º, parágrafo único, da CRFB/88), **opino para que seja imposta à presente proposição o sistema de votação ostensiva (aberta).**

III. CONCLUSÕES

Ex positis, conclui-se da análise estritamente jurídica, que não há irregularidades a serem apontadas, devendo, portanto, a presente proposição seguir sua regular tramitação, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberanas do Plenário.

Recomendo, contudo, que se observe o seguinte:

(i) antes de qualquer deliberação pelo Plenário desta Edilidade, seja notificado o gestor responsável pelas contas, assegurando-lhe prazo razoável para manifestação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021 e a respectiva prestação de contas, bem como para que este indique eventuais diligências e provas que pretenda produzir;

(ii) seja adotada para a proposição em tela a votação ostensiva (aberta), forte nos fatos e fundamentos supra expostos.

Na hipótese de aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em análise, sua promulgação e publicação competem, privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal (LO, Art. 50 c/c RI, Art. 21, inciso V).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo³, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 02 de setembro de 2021.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

³ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

13
GAB

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021

DESPACHO

Considerando o disposto no artigo 60, §1^o, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 011/1991), remetam-se os presentes autos para a Comissão de Justiça e Redação, a fim de que esta, no prazo e na forma regimental, manifeste-se sobre a proposição em tela, com a emissão do respectivo parecer.

Diligências necessárias.

Mangueirinha – PR, 02 de setembro de 2021.


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 02/09/21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 02/09/21 às 14 h 33 min.


Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

¹ Art. 60. (...)

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

34
088

Certidão

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho retro, encaminho os presentes autos para a Comissão de Justiça e Redação.

O referido é verdade e dou fé.

Mangueirinha, 02 de setembro de 2021


Waldir José Pegoraro
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 02/09/21 às 14h53 min.


Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

15
9/21



COMPROVANTE DE ABERTURA

PROCESSO: 2021/09/000752

(ano/mês/número do protocolo)

Código de acesso na Internet: HG4D3DD

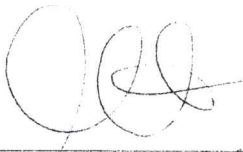
Requerente.....: WALDIR JOSÉ PEGORARO
CPF/CNPJ.....: 00.000.000/0000-00
Assunto.....: Correspondência
Subassunto.....: CERTIDÃO
Data abertura..: 02/09/2021
Cidade.....:
Bairro.....: CENTRO
Logradouro.....: RUA - Centro
Número.....:
CEP.....: 85540000
Fone.....:

Observação:

Certidão de encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo 001/2021.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Manguueirinha/Quinta-Feira, 02 de setembro de 2021



DAIANE DE MATOS Câmara De Manguueirinha
Protocolo Daiane de Matos



Recebi em
03/09/2021



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 152/2021

Manguinhos, 02 de setembro de 2021

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes

Prefeito do Município de Manguinhos

Assunto: Prestação de contas exercício 2017

Venho através do presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, informar a Vossa Excelência que fora concluída pela Comissão de Orçamento e Finanças a análise do Parecer Prévio nº 065/2021 – Primeira Câmara, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2017.

Da referida análise, resultou a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021, cuja cópia segue anexa.

Sendo assim, sirvo-me do presente para notificar Vossa Excelência a fim de que, querendo, manifeste-se formalmente sobre a referida Proposição e sobre a respectiva prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda, no referido prazo, requerer a realização de diligências e postular pela produção de eventuais provas que considere pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

Na hipótese de inexistirem diligências ou provas a serem produzidas, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021 seguirá seu trâmite regimental, sendo que o primeiro turno de discussão e votação será pautado para a 33ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, que se realizará na data de 20/09/2021, às 18h00min, no local de costume.

Conforme prevê o artigo 193 do Regimento Interno (Resolução 011/1991), a ordem do dia da referida sessão será destinada exclusivamente para a discussão da matéria, ficando assegurado à Vossa Excelência a ampla defesa, inclusive com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

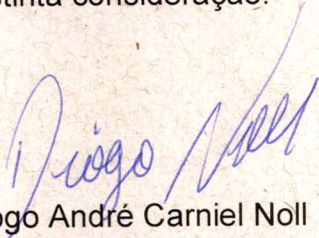


Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o que tinha para informar e valendo-me do ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Manguoeirinha

A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Manguoeirinha
Manguoeirinha/PR, CEP 85.540-000







MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 577/2021 – Executivo

Manguinhos, 03 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do Executivo Municipal, em resposta ao ofício n.º 152/2021, referente a Prestação de Contas Exercício 2017, informar que está ciente da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021, requerendo seu trâmite regimental conforme ofício supra.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:2142721699
Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.09.03 11:06:40 -03'00'

1

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Recbido em 03/09/21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recbido em: 03/09/21 às 11 h 22 min.

Assinatura



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 133/2021
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021 – Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

A referida matéria encontra amparo no Artigo 21, inciso XVI, da L.O.M., da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente a Câmara Municipal tornar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. Ademais, não vislumbramos qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do presente. Projeto de Decreto Legislativo, nesta Casa de Leis, passando pelo crivo dos nobres edis.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dez de setembro de dois mil e vinte e um.

Vilmar Schalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 10/09/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima Presidente

Vilmar Spalcheiro Relator

Fernilton dos Santos Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Decreto Legislativo
Nº 001/2021 - Dispõe sobre a aprovação
das contas do Poder Executivo do
Município de Mangueirinha, relativas ao
exercício financeiro 2017

Conclusões a respeito das

matérias:

A referida matéria encontra amparo
no Artigo 21, inciso XVI, da L.O.M. da
Lei Orgânica Municipal que compete
privativamente à Câmara Municipal
tomar e julgar as contas do Prefeito
relacionado sobre o balanço prévio emitido
pelo Tribunal de Contas do Estado.
Ademais não vislumbramos qualquer óbice
legal ou constitucional que impeça o regular
processamento do presente. Projeto de Decreto
Legislativo, nesta casa de leis, passando pelo crivo
Assim sendo o parecer da comissão é DOS NOMBRES EIS.

Favorável a matéria
SD pl Vilmar

27
98



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

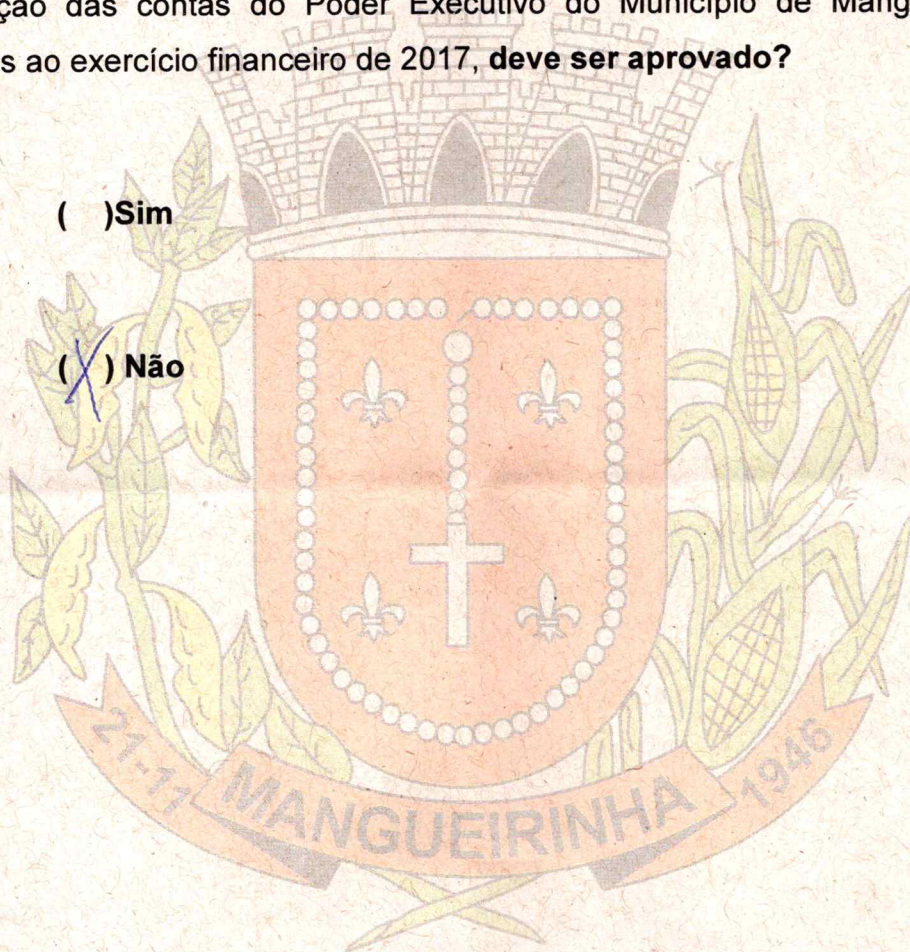
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(PRIMEIRA VOTAÇÃO DIA 13/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

() Sim

(X) Não





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

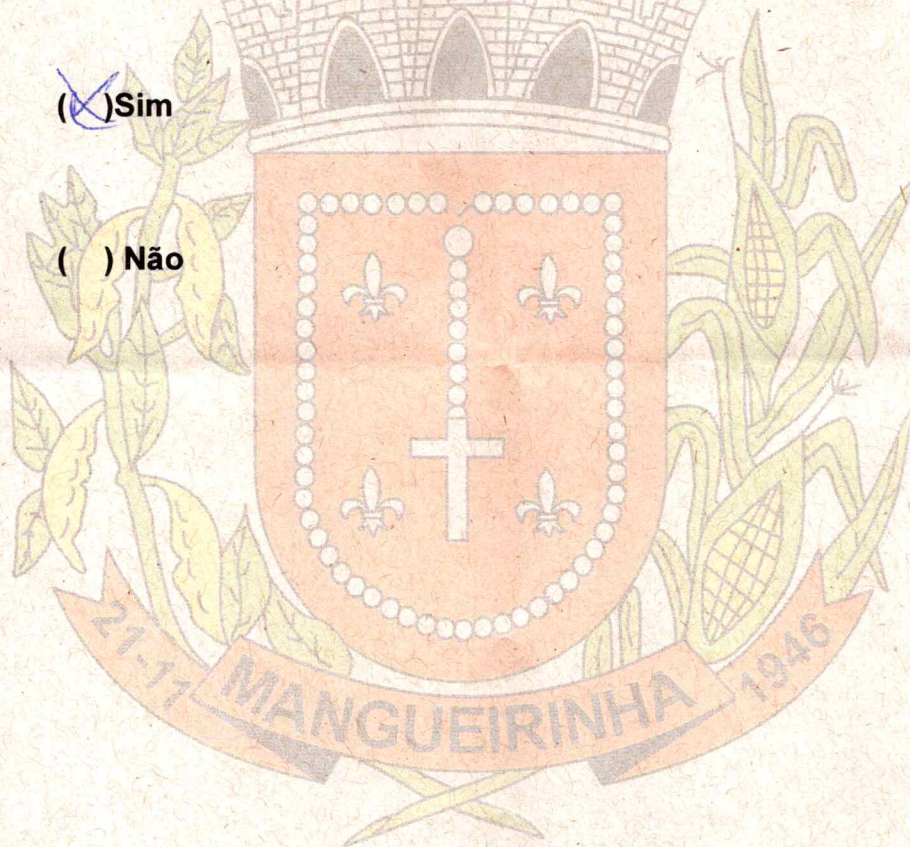
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(PRIMEIRA VOTAÇÃO DIA 13/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

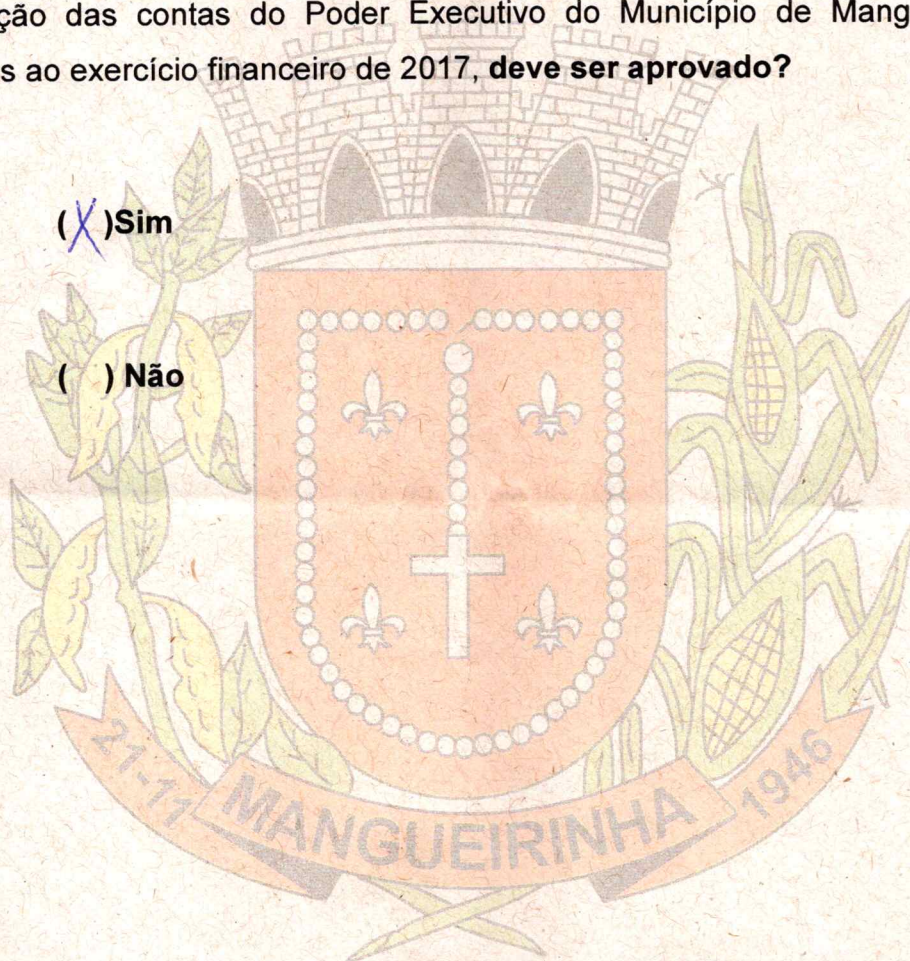
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(PRIMEIRA VOTAÇÃO DIA 13/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

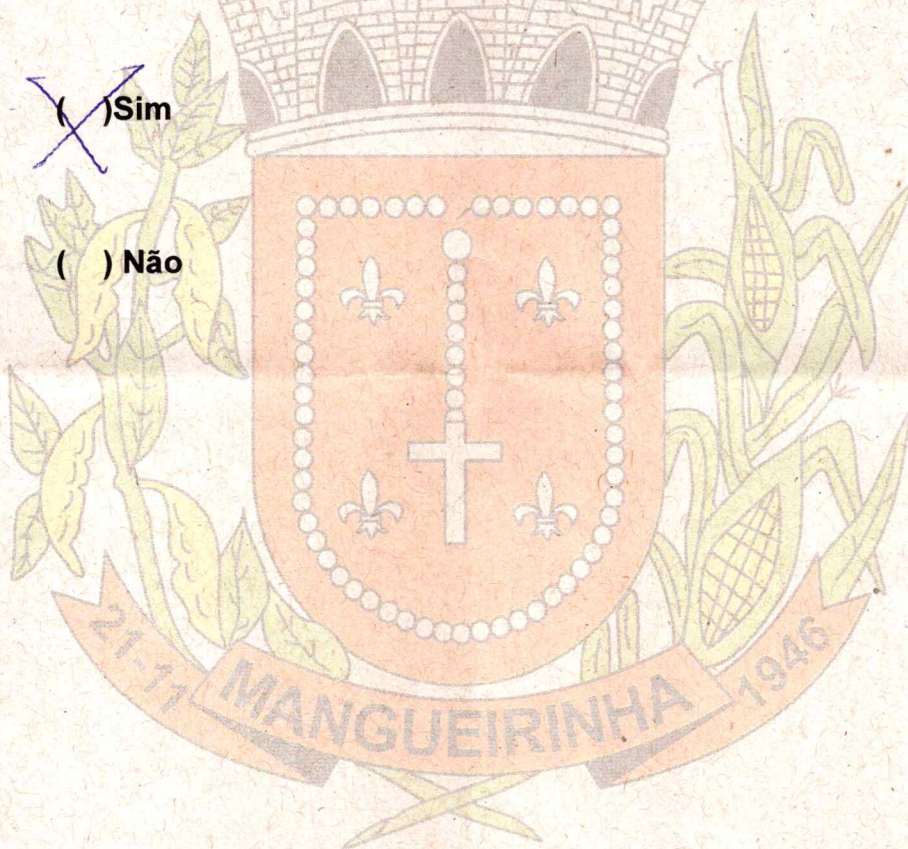
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(PRIMEIRA VOTAÇÃO DIA 13/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



25
Q



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(PRIMEIRA VOTAÇÃO DIA 13/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



26
2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

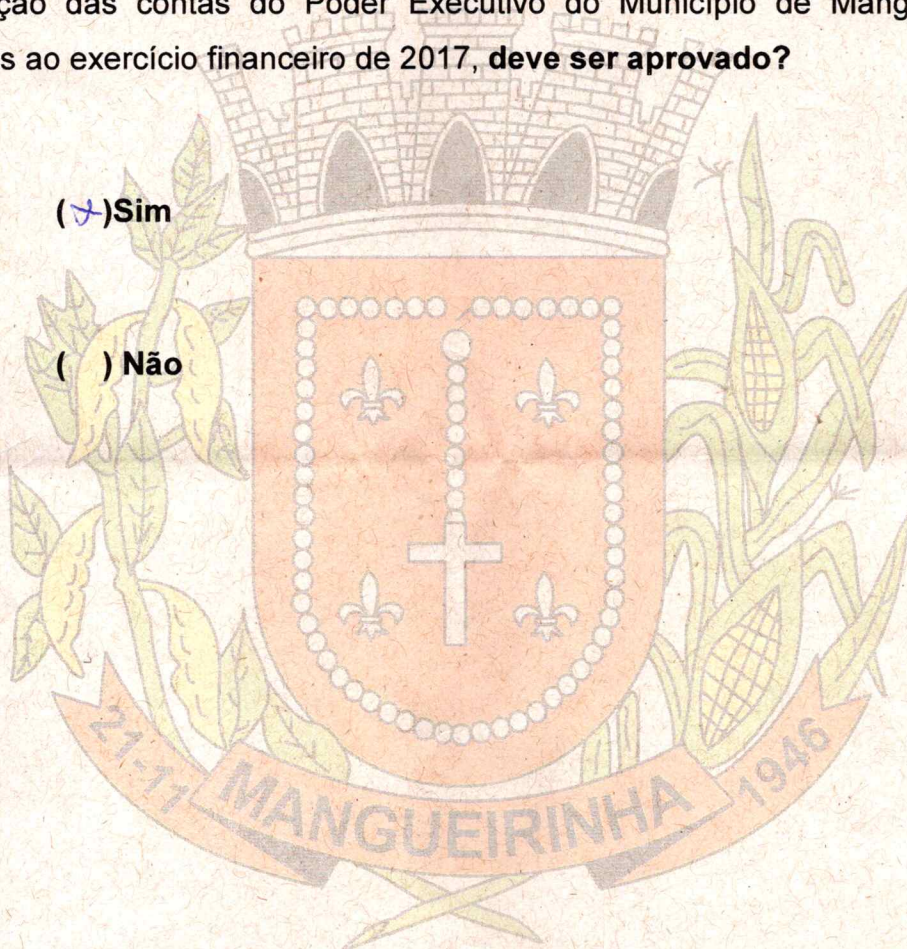
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(PRIMEIRA VOTAÇÃO DIA 13/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

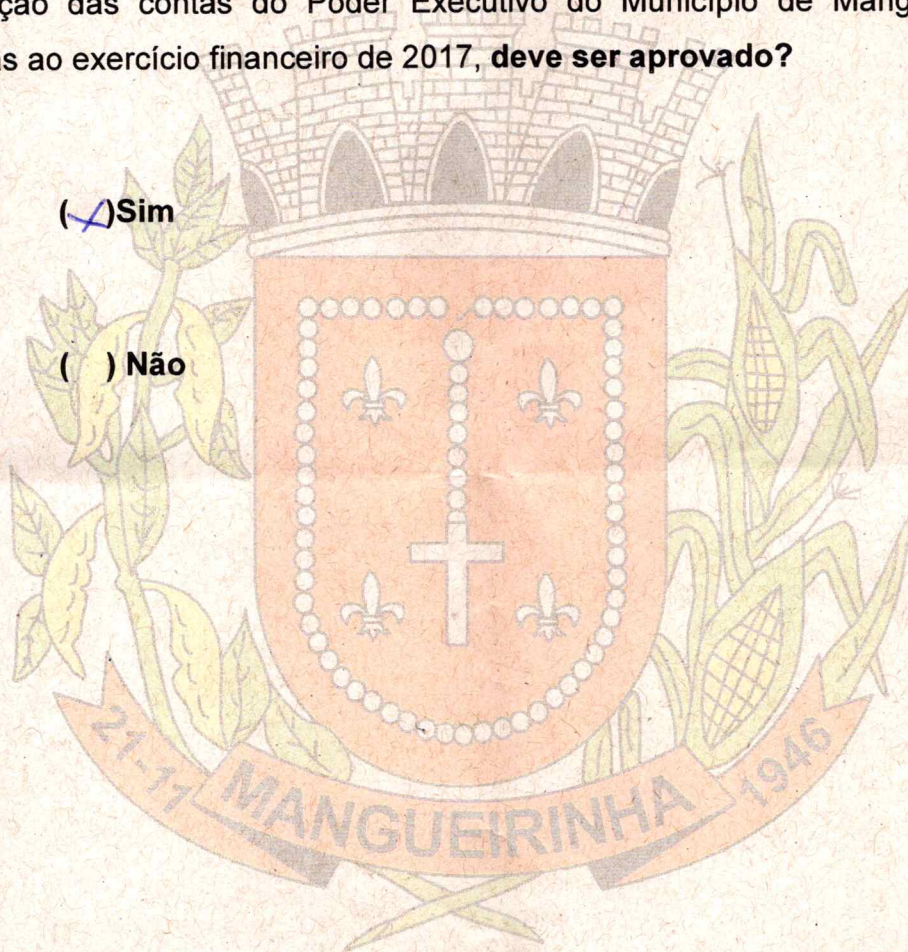
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(PRIMEIRA VOTAÇÃO DIA 13/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



22
98



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

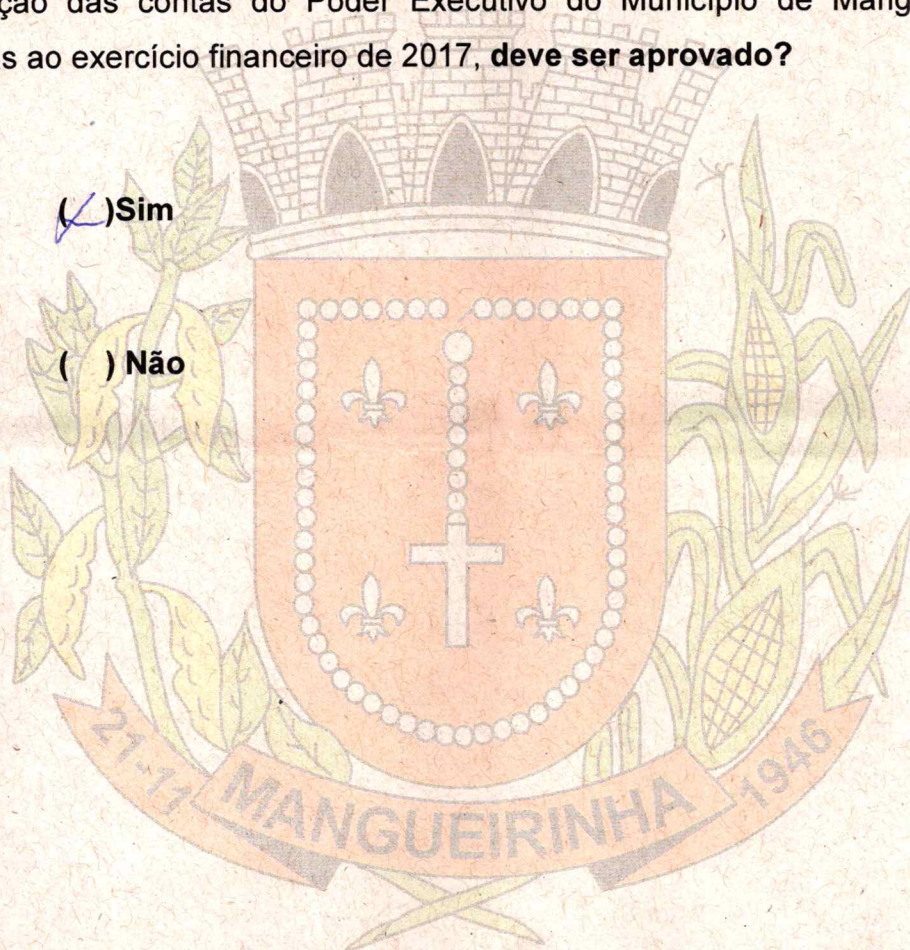
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(PRIMEIRA VOTAÇÃO DIA 13/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



29
G



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

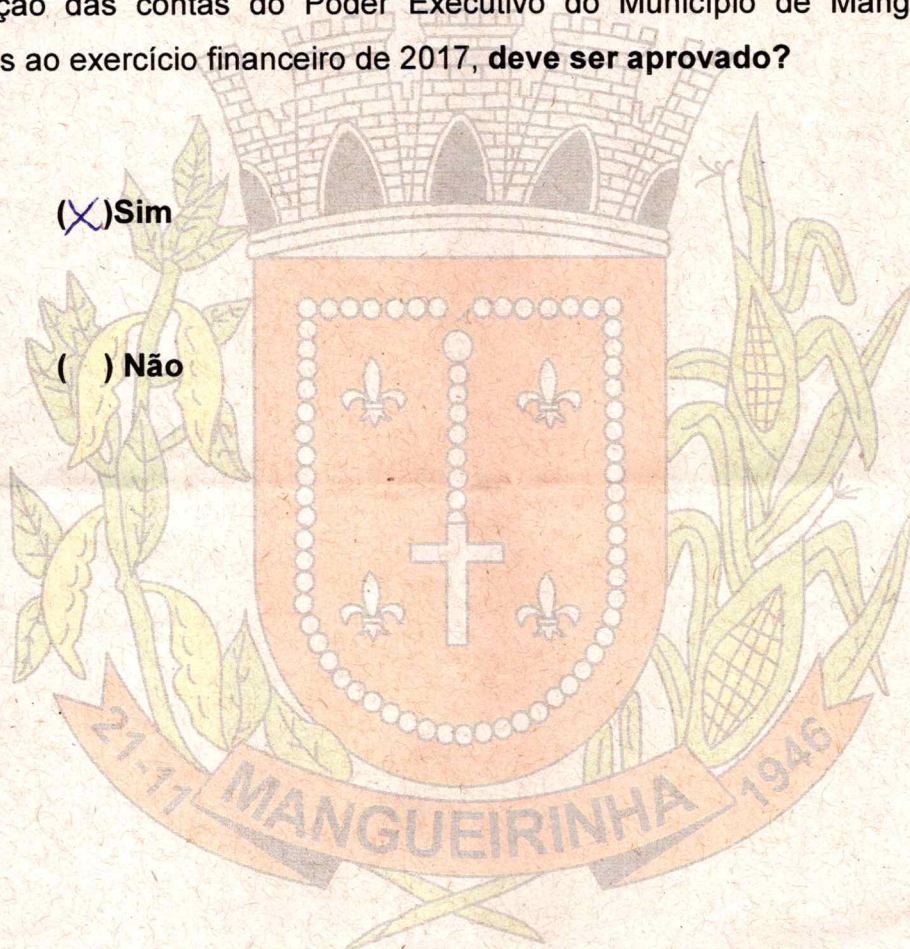
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(PRIMEIRA VOTAÇÃO DIA 13/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(PRIMEIRA VOTAÇÃO DIA 13/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



31



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(PRIMEIRA VOTAÇÃO DIA 13/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



32
984



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

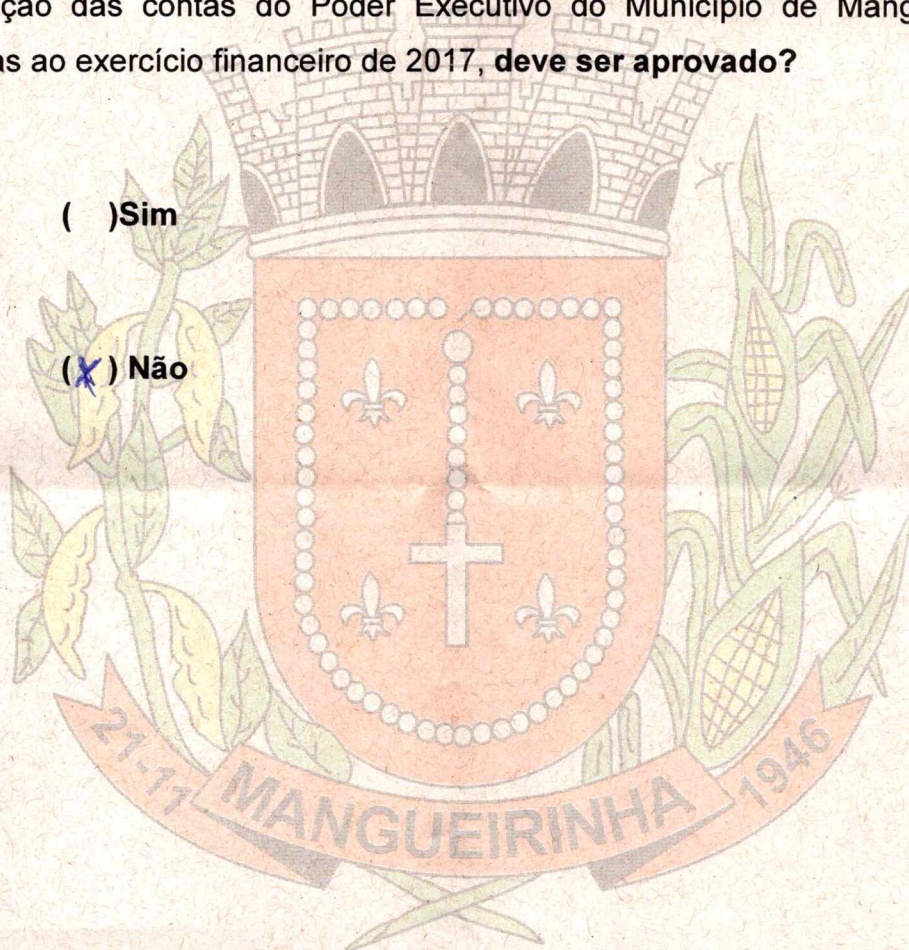
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(SEGUNDA VOTAÇÃO DIA 20/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

() Sim

(X) Não





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

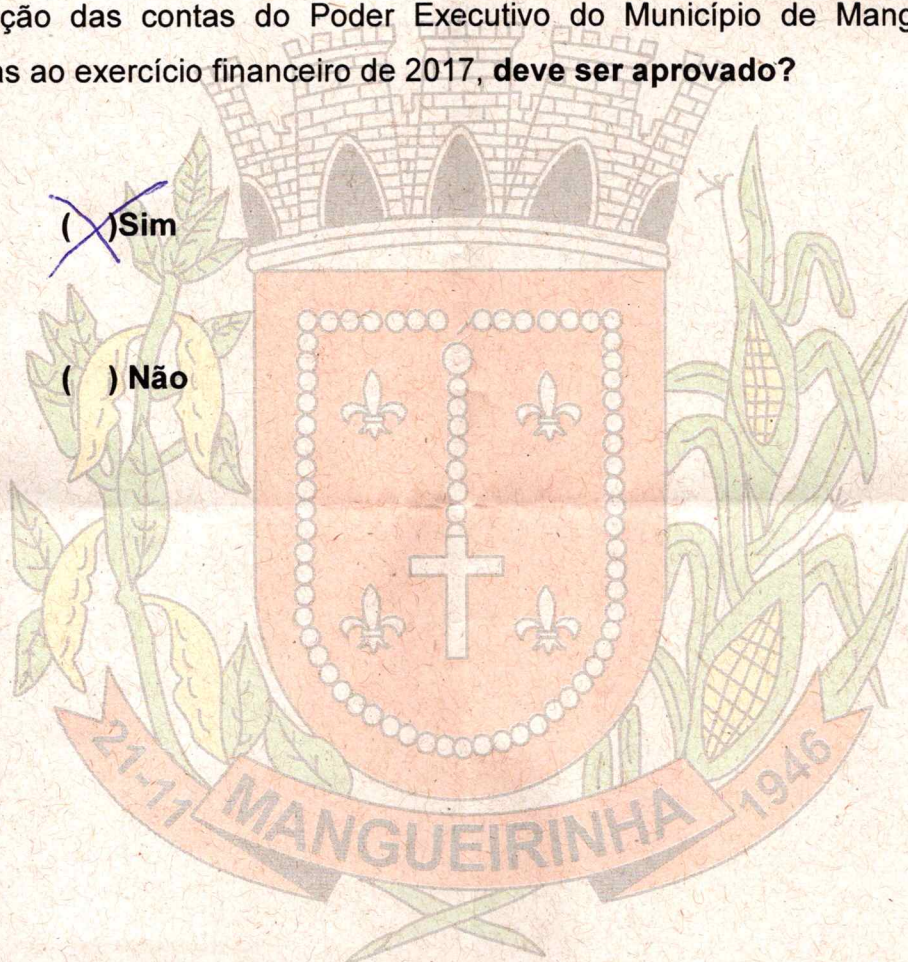
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(SEGUNDA VOTAÇÃO DIA 20/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



34



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(SEGUNDA VOTAÇÃO DIA 20/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



33



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

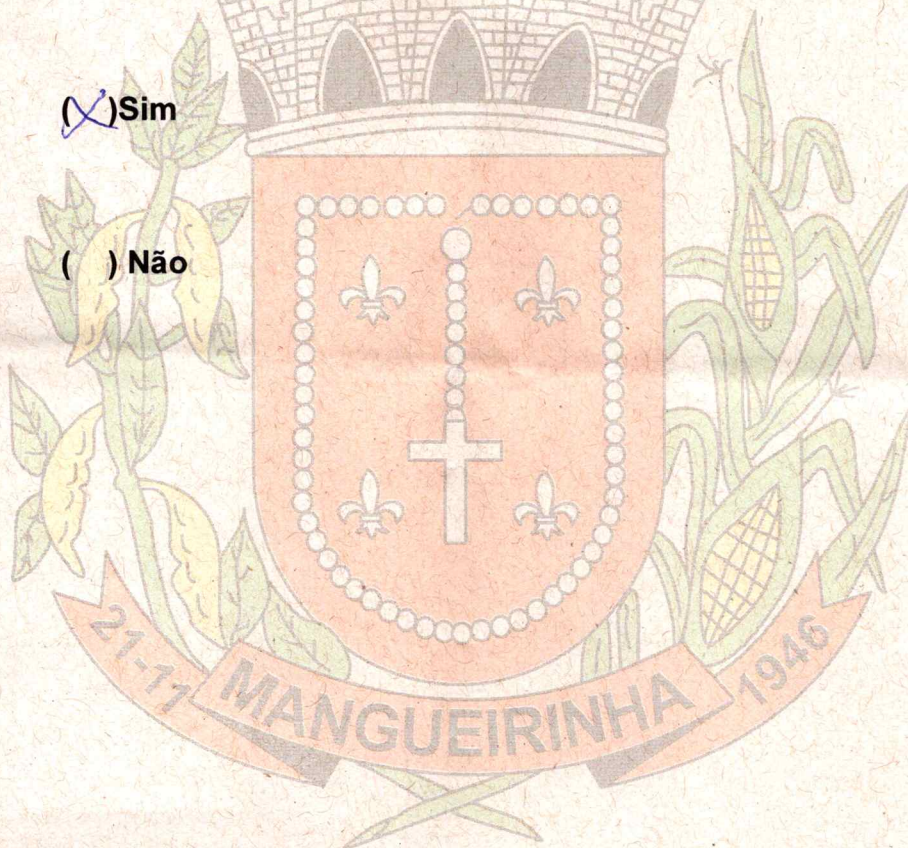
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(SEGUNDA VOTAÇÃO DIA 20/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



36
Café



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(SEGUNDA VOTAÇÃO DIA 20/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Manguinhos, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



37



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(SEGUNDA VOTAÇÃO DIA 20/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



36



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

001/2021

(SEGUNDA VOTAÇÃO DIA 20/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, deve ser aprovado?

☒ Sim

☐ Não





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

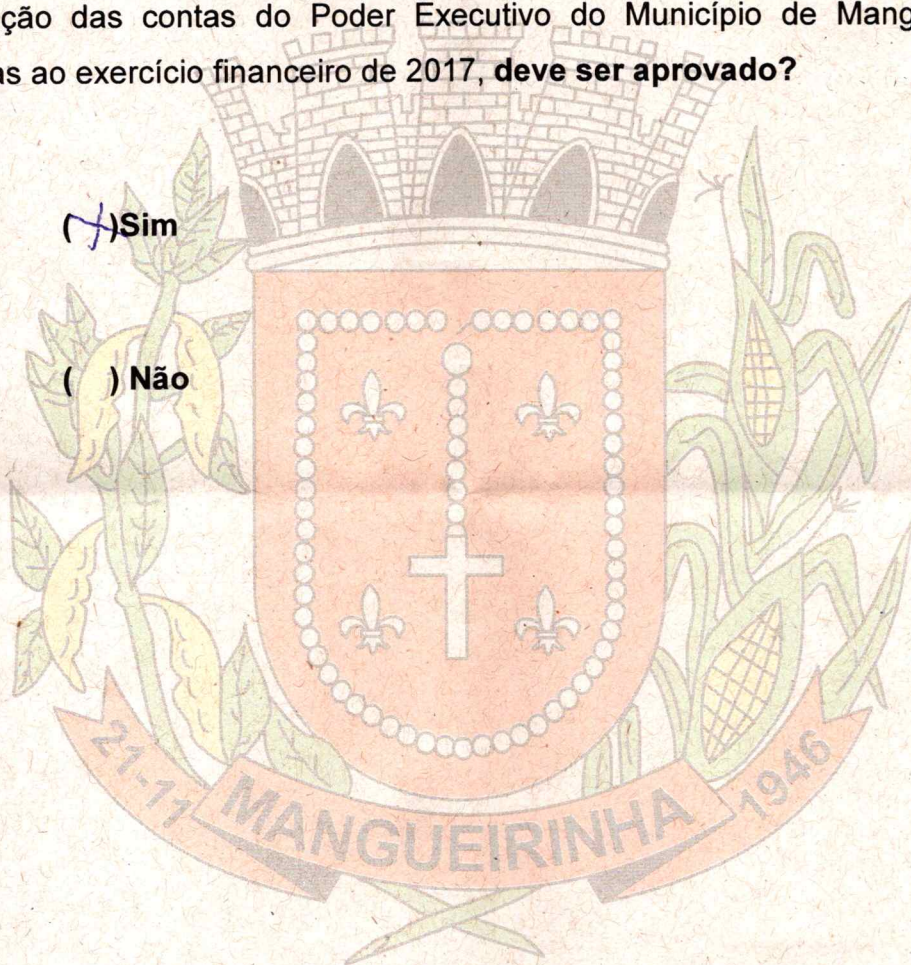
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(SEGUNDA VOTAÇÃO DIA 20/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



40
30



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

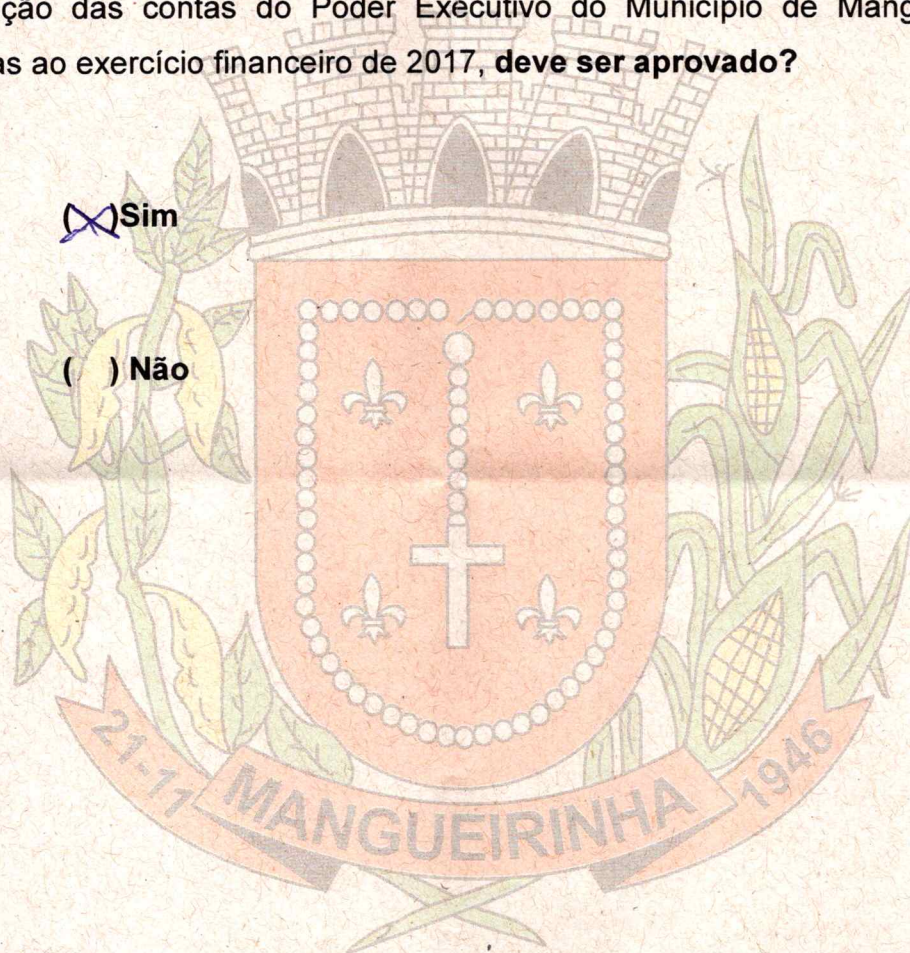
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(SEGUNDA VOTAÇÃO DIA 20/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



W
G



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(SEGUNDA VOTAÇÃO DIA 20/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

☒ Sim

☐ Não



42
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

(SEGUNDA VOTAÇÃO DIA 20/09/2021)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, **deve ser aprovado?**

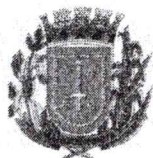
() Sim

() Não



43
get

 George H. H. Wood



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata N.º 43/2021

Ata da trigésima terceira Sessão Ordinária do primeiro ano legislativo, referente à décima oitava Legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do corrente ano, e sob a presidência do primeiro reuniram-se os seguintes membros: Diogo Andre Carniel Noll, Claudio Alexandre Monteiro Santos, Daniel Portela, Diego de Souza Bortokoski, Edemilson dos Santos, James Paulo Calgaro, Vanderley Dorini, Vilmar Jose de Lima, Vilmar Sbalcheiro, Walmir Antonio Giordani. Exatamente às dezoito horas, o Senhor Presidente disse: "Sob a bênção e a proteção de Deus e na defesa da liberdade da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente Sessão", após a execução do Hino Municipal, o Sr. Presidente pediu ao secretário se havia quórum legal, o mesmo fez verificação e constatou haver quórum legal, seguindo passou as matérias a serem baixadas, de autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei n.º 41/2021- Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906/2015, e dá outras providências e o Projeto de Lei n.º 42/2021- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências, sendo baixados para as comissões e assessoria técnica para que deem parecer no devido prazo legal. Passou-se as indicações dos senhores vereadores, de autoria do Vereador Vilmar de Lima a Indicação n.º 188/2021- Que o Poder Executivo estude a possibilidade de instalar faixa elevada em ponto estratégico da rua principal de acesso a Vila Rural Três Pinheiros no Distrito do Covó, de autoria conjunta dos Vereadores Vilmar Sbalcheiro e Daniel Portela a Indicação n.º 189/2021- Que o Poder Executivo proporcione a comunidade indígena curso de qualificação na indústria têxtil, e disponibilizando o transporte para a sua realização e também a Indicação n.º 190/2021- Que o Poder Executivo instale abrigo/cobertura para chuva em todos os postos de saúde do Município de Mangueirinha, sendo deferidas e encaminhadas para as devidas providências. O Senhor Presidente então, encerrou o pequeno expediente e declarou aberto o grande expediente, abrindo o espaço destinado às lideranças partidárias, não havendo o uso da palavra pelos líderes. Passou-se a matéria pautadas para a ordem do dia de autoria do Poder Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, ocasião que foi posto em discussão e posteriormente em votação secreta, sendo aprovado pela segunda vez por maioria absoluta de votos, sendo 09 (nove) votos a favor e 01 (um) voto contrário. O Senhor Presidente, então, abriu o espaço destinado às explicações pessoais e os vereadores assim o fizeram. O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão, deixou convocada outra em caráter extraordinário para imediatamente após o encerramento da presente sessão, no local de costume. O senhor presidente solicitou a todos que aguardem para a leitura da ata da presente sessão, e, então finalizou dizendo "sob a bênção e a proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça declaro encerrada a presente Sessão". Sala de Sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.